

Autor: Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal

Aprovada: 19/12/2019, Sancionada:

Local: [Legislação e Atos Oficiais](#), [Resoluções Normativas](#).

Resolução Normativa nº 065/2019

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 065/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público e Autorização da Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 19 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto na Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio e a aprovação do Projeto de Resolução Normativa Nº 065/2019 na Assembleia Geral;

RESOLVE

Art. 1º -O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, fica autorizado a receber, como estagiários, educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, objetivando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º - O recebimento de estagiários deverá estar limitado à capacidade do Consórcio.

§ 2º - O Consórcio poderá receber educandos para estágio não-obrigatório para atender eventual necessidade do Consórcio ou de projeto específico.

Art. 2º -A contratação de educandos para estágio não-obrigatório deverá ser precedido de

processo de seleção e obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade conforme determinado pelo Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os educandos contratados para estágio não-obrigatório receberão bolsa mensal equivalente a um salário mínimo vigente;

§ 2º - Os estagiários contratados para estágio não-obrigatório poderão receber auxílio transporte e auxílio alimentação, considerando-se as condições e local estabelecido para o exercício do estágio.

§ 3º - Na contratação de educandos para estágio não-obrigatório, o Consórcio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. (Inciso IV do Artigo 9º da Lei 11.788/2008)

Art. 3º -A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 4º -O estágio obrigatório e o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I -matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II -celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III -compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/2008.

Art. 5º -A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas

férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 7º -Aplicam-se a esta Resolução os dispositivos legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

ANEXOS:



RESOLUÇÃO NORMATIVA NÂº 065/2019 - **Publicado:** 19/12/2019 às 08h55m - [pdf] - [609.3 KB]



RESOLUÇÃO NORMATIVA NÂº 065/2019 Publicação - **Publicado:** 19/12/2019 às 08h55m - [pdf] - [105.6 KB]

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/transparencia/legislacao-e-atos-oficiais/795-resolucao-normativa-n-065-2019>